



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PORTARIA nº 094, de 30 de abril de 2013.

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 157 e 158, II da Lei Municipal nº 060/2001 que Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores, diante dos fatos relatados pelo Senhor Secretário de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, conforme Memorando Interno nº 001/2013, datado de 22.04.2013, que é anexado e fica fazendo parte integrante desta Portaria de Instauração,

DESIGNA:

Os servidores MARCELO ZANATTA, Agente Fiscal, matrícula nº 272, VANESSA ZANETTIN FACHINELLI, Agente Administrativo, matrícula nº 167 e ROSANE FERLA FACHINELLI, Agente Administrativo, matrícula nº 199, para, sob a presidência desta última, realizar a instauração e processamento de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, observadas as disposições dos arts. 164 a 181 da Lei Municipal nº 060/2001, que Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores, **a fim de apurar irregularidade atribuída ao servidor FABIANO FERRUCIO Sabei**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, consubstanciada na incitação de servidores municipais vinculados ao Parque de Máquinas a não registrar o comparecimento ao trabalho pelo sistema de registro biométrico do ponto, tendo, para tanto, realizado contatos pessoais para difundir tal atitude entre colegas de serviço previamente ao dia 17 de abril de 2013, **quando este servidor promoveu o impedimento do uso do mecanismo de controle de ponto dos servidores mediante a colocação de um invólucro plástico no equipamento e a afixação de um cartaz sobre o mesmo**, contendo a inscrição “SE FOR PARA UM É PARA TODOS”, ato praticado deliberadamente pelo servidor **Fabiano Ferrucio Sabei**, que embora não detenha poder de chefia ou comando, não apenas colocou pessoalmente o plástico e o cartaz no mecanismo, mas também instou os demais servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

a não registrar o ponto por meio eletrônico, mas apenas anotarem seus horários de entrada e saída em um livro, que ele mesmo disponibilizou no local, o qual foi retirado pessoalmente do almoxarifado do Município, fato que implicou na ausência de registro dos horários de entrada e saída no turno da manhã dos servidores que atenderam à orientação do servidor faltoso, condutas que, em tese, caracterizam infração aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e art. 129, II, III, IV, IX e art. 130, V e XV da Lei Municipal nº 60/2001, cuja conduta sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 139 da mesma Lei.

A Comissão Processante deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias a contar de 06 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos trinta dias do mês de abril de 2013.

Laurenço Delai
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda